

Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA Nº 103.362**

Número: **119047837**
Enviado por: SECRE.PRISCILAMB

Enviado em: 17/06/2019 18:50:36

PORTARIA Nº 103.362, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera e consolida o Regulamento do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, bem como a deliberação contida no Voto 88/2019-BCB, de 15 de maio de 2019, e no Voto 100/2019-BCB, de 21 de maio de 2019, aprovado pelo Voto 34/2019-CMN, de 30 de maio de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), previsto no art. 132, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 99.323, de 17 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 103.362, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps) terá como membros:

I - o Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);

II - o Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati); e

III - o Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf).

§ 1º Os membros do Coaps serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Coaps, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Coaps.

Art. 2º A presidência do Coaps será exercida pelo Chefe do Deris.

Art. 3º Compete ao Presidente do Coaps:

I - convocar as reuniões, decidir sobre as respectivas pautas e designar o relator;

II - efetuar a comunicação prevista no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

III - providenciar a devolução ao proponente ou o descarte dos documentos e das informações constantes da proposta de acordo administrativo em processo de supervisão (APS), nos casos em que não for alcançado o acordo, nos termos da regulamentação em vigor; e

IV - remeter o processo que tiver resultado na celebração do APS ao Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, e à unidade competente para supervisionar a instituição quanto ao tema objeto do APS.

Art. 4º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com a disponibilização da pauta e das propostas sobre APS aos membros e ao representante da PGBC.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo referido no caput.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 3º As reuniões não serão públicas.

Art. 5º Os membros do Coaps terão acesso integral, a qualquer tempo, ao Sistema Automação de Processos de Supervisão, ao Sistema de Gestão e Controle de Processos Administrativos Sancionadores (Gepad) e a outros sistemas que venham a ser utilizados para registro de apurações em andamento, para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O acesso dos membros do Coaps aos sistemas mencionados no caput deste artigo não pode ser objeto de divulgação aos servidores das áreas responsáveis pelas atividades de supervisão e vigilância.

Art. 6º As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º As deliberações do Coaps serão registradas em ata, que indicará, de forma fundamentada, as decisões tomadas pelo Comitê, nos termos da regulamentação em vigor, e conterá os votos de cada membro.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião constará da ata de reunião, a pedido seu ou de membro do Coaps.

Art. 7º Antes da assinatura, é vedado o acesso às propostas sobre APS e às informações nelas constantes a qualquer unidade ou a servidor do Banco Central do Brasil não envolvido na sua condução, exceto aos servidores da PGBC, da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit) e da Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger), consoante as respectivas competências regimentais.

Art. 8º O Deris executará os serviços de secretaria do Coaps.

Parágrafo único. O Deris, em articulação com as unidades competentes, deverá providenciar ambiente físico e digital para a recepção de propostas sobre APS e para a realização de reuniões do Coaps, de forma compatível com a preservação do sigilo das propostas sobre APS e das informações nelas constantes.

Art. 9º Os membros do Coaps e os servidores do Deris envolvidos nas atividades de secretaria do Comitê, exceto em relação às comunicações ao Ministério Público em razão do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 2017, manterão sigilo sobre as propostas de APS recebidas e sobre as informações a que tiveram acesso nos sistemas referidos no art. 5º, nos termos do § 1º do art. 30 da Lei nº 13.506, de 2017.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da PGBC, da Audit e da Coger que venham a ter acesso às propostas de APS recebidas e aos dados e informações relativos à negociação realizada com o proponente do acordo.

Art. 10. O registro de que trata o art. 2º da Portaria nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, no caso das comunicações de indícios de crime realizadas pelo Coaps, somente será efetuado quando houver a celebração do APS, após a sua assinatura.

Art. 11. Compete ao Presidente do Coaps decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.